



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 200/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, E A EMPRESA GALÍCIA MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG.**, através da sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Major Severiano de Faria, nº 178, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TOVAR DOS SANTOS BARROSO**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa **GALÍCIA MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.256.749/0001-74, estabelecida na Rua Victorio Ferracioli, nº 76, Jardim Olímpico, na cidade de Pouso Alegre/Mg, neste ato representado pelo Sr. **HUGO CEZAR MARQUES ESTEVEZ**, CPF nº 496.271.126-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 052/2020, pregão presencial nº 030/2020, instaurada no dia 30/06/2020 e julgada no dia 15/07/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para contratação de prestação de serviços, com uma máquina escavadeira hidráulica e uma máquina retroescavadeira, para execução de serviços diversos como manutenção de estradas vicinais e de vias urbanas e logradouros, aterros, desaterros, regularização e limpeza de vias urbanas, pavimentação com cascalho de estradas municipais, abertura de valas, drenagem, serviços no depósito de lixo municipal etc. Conforme especificado no formulário padronizado de proposta constante do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada colocará a máquina escavadeira hidráulica e uma máquina retroescavadeira à disposição da contratante, bem como os seus operadores, conforme precisão da administração o qual será solicitado através de uma ordem de serviços, em horário normal e extraordinário se necessário e executará os serviços sob orientação e comando da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará à contratada, a importância de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por hora trabalhada com escavadeira hidráulica e R\$145,00 (Cento e quarenta e cinco reais), por hora trabalhada com uma retroescavadeira.

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme serviços prestados, acompanhadas da ordem de serviços emitida pela administração juntamente com a nota fiscal/fatura de prestação de serviço, devidamente atestado pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

3.3. Dá-se a este contrato o valor global de R\$395.000,00 (Trezentos e noventa e cinco mil reais), para a prestação de serviços previsto na cláusula 1ª e para a totalidade do período mencionado na cláusula 4ª.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de prestação dos serviços, ora contratados, terá a validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias:

02.008.001.15.452.0021.2.063.3.3.90.39.00 – FICHA 00274

02.008.001.26.782.0014.2.071.3.3.90.39.00 – FICHA 00312

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor municipal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar os seus empregados.

§ 1º - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 2º - A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, na seguinte conformidade:

I- atraso até 10 dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

III- pela inexecução total ou parcial do ajuste o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII E XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes com a manutenção da máquina escavadeira hidráulica e uma máquina retroescavadeira, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 1º - O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

§ 2º - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer danos causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem, eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Careaçu, 21 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GALÍCIA MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.256.749/0001-74
HUGO CEZAR MARQUES ESTEVEZ
CPF 496.271.126-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____